

OBJETO: Licitação para serviço continuado de alimentação pronta em marmittas para atender as necessidades do 4º Comando Regional de Polícia Militar, no Município de Ponta Grossa-PR.
INTERESSADO: 4º Comando Regional de Polícia Militar, no município de Ponta Grossa-PR.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, em 20 junho 24 às 11h34min.
ABERTURA: 08/08/2024 às 09h00min.
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (PREG-e nº 90074/2024) e <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG nº 453079 - SESP/PR.

84160/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

OFTALMOCLÍNICA CWB LTDA.

Protocolo n.º 22.350.104-4

Valor total: R\$ 1.115.400,00 (um milhão cento e quinze mil e quatrocentos reais)

Este Termo Aditivo tem por objeto a ADEQUAÇÃO do valor do Contrato nº 0198/2019 – GMS nº 4346/2023, Referente Ao Fornecimento De Serviços Na Área Da Saúde, Referente Ao Credenciamento N.º 003/2018.

Assinado em 23/07/2024.

MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

Protocolo n.º 22.053.295-0

Valor total: R\$ 1.401.497,80 (um milhão, quatrocentos e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Vigência: 16/08/2024 até 15/08/2025.

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços emergencial de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender as necessidades das Cadeias Públicas de Maringá, oriundo da Dispensa Emergencial de Licitação nº 018029/2024.

Assinado em 23/07/2024.

FERNANDO AUTOCOM LTDA.

Protocolo n.º 21.726.417-0

Valor total: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de lacres tipo pino, para atender a demanda da Polícia Científica – PCP, oriundo da Dispensa de Licitação nº 11460/2024.

Assinado em 23/07/2024.

TOOLS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 22.088.619-0

A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, ficam alteradas a Cláusula Primeira em seu item 1.1 do contrato nº 0251/2020 – GMS nº 1194/2020, referente a locação de imóvel para abrigar o batalhão de patrulha Escolar Comunitária – BPEC.

Assinado em 23/07/2024.

MEDSIDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 22.264.839-4

Valor anual: R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil setecentos e vinte reais).

Vigência: 23/07/2024 até 22/07/2026.

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos, solução de sorbitol com manitol, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, oriundo da Dispensa de Licitação nº 23031/2024.

Assinado em 23/07/2024.

84583/2024

Secretaria do Turismo**TERMO DE INEXIGIBILIDADE 045**

Descrição do Objeto: Participação da SETU na 47ª Feira Ponta de Estoque de Umuarama, a ser realizada de 22 a 24 de agosto de 2024. Inclui stand interno de 140m² com paredes em TS e estrutura de alumínio anodizado, divulgação da Secretaria de Turismo do Paraná nos materiais oficiais durante os shows, nas mídias sociais e na página da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama.
Prazo de Execução: De 22/08/2024 a 24/08/2024.
Vigência do Contrato: 30 dias a partir da publicação.
Recursos Orçamentários: As despesas serão custeadas pelo Orçamento Geral do Estado deste exercício, sob o código de Despesa: 3390.3922.9000.0000.

Gestão/Unidade: 03700.3702.23.122.21.8224 –

Fonte de Recursos: 3390.3922 – Exposições, Comemorações e Eventos Culturais

Programa de Trabalho: 500 – Recursos não Vinculados

Elemento de Despesa: R\$ 200.000,00

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
473571024

Documento emitido em 25/07/2024 08:33:34.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11699 | 25/07/2024 | PÁG. 10Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

84470/2024

Receita Estadual do ParanáSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 8.064/2024

PROTOCOLO: 21.975.490-6

BENEFICIÁRIA: RIKA ALIMENTOS LTDA.

CAD/ICMS: 90798989-50 CNPJ: 32.042.404/0001-34

ENDEREÇO: Rua Cascavel, 750 – Boqueirão - Curitiba - PR

EMENTA: Atribuição da condição de sujeito passivo por substituição tributária. Art. 14, Inc. I, Anexo IX, do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29.09.2017).

A Diretora da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial se aplica tão somente ao estabelecimento acima intitulado, em relação às mercadorias elencadas no Anexo Único.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes, destinadas exclusivamente a estabelecimentos revendedores, nas operações com as mercadorias de que trata o subitem 1.1.

2.2. O imposto a ser retido e recolhido por Substituição Tributária - ST será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre a base de cálculo determinada em conformidade com a legislação aplicável, observado o subitem 2.2.1, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do contribuinte detentor do regime.

2.2.1. Fica autorizado que a base de cálculo do ICMS-ST seja obtida nos termos do § 4º do Art. 14 do Anexo IX do RICMS/PR vigente à época da ocorrência do fato gerador, devendo a Beneficiária adequar-se imediatamente a eventuais alterações supervenientes introduzidas naquele parágrafo, observados os §§ 5º e 6º do referido artigo.

2.3. O recolhimento do ICMS a título de substituição tributária com base neste Regime Especial, quando devido, deve ser efetuado no prazo estipulado no RICMS/PR, apurado em inscrição auxiliar de Substituto Tributário a ser obtida no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

2.4. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.5. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no campo "Dados Adicionais", a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS/ST, conforme Regime Especial nº 8.064/2024".

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS/ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS/ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.7. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de substituição tributária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;

b) o uso irregular do Regime Especial;

c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência.

3.3. Do ato que determinar a revogação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

Este documento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Paraná a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, até 30/06/2029.

O Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado no prazo de 30 dias antes do termo final de sua vigência, e prorrogado no caso em que o interessado não comparecer à autoridade competente não decidir o pedido até o prazo de 30 dias.

Os procedimentos previstos neste Regime Especial para a retenção e recolhimento do ICMS/ST, bem como as "Informações Complementares" do DANFE emitido pelo Regime Especial nº 8.064/2024", deverão ser registrados no Registro de Ocorrências Eletrônico (ROE) da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, sob o número do Regime Especial, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.